XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JONATHAN BARROS VITA

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

DANIELA GUERRA BASEDAS

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Daniela Guerra Basedas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-973-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação

CONPEDI Montevidéu 2024

GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I

Prefácio

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito promoveu o XIII Encontro Internacional do CONPEDI em Montevidéu, de 18 a 20 de setembro de 2024, conferência inspirada no tema "Estado do Direito, Pesquisa Jurídica e Inovação". Mais uma vez professores, pesquisadores e estudantes brasileiros e uruguaios reunidos em 40 Grupos de Trabalho da Faculdade de Direito – Universidade da República (FDer – Udelar), participaram de mais um evento de pós-graduação em Direito de grande sucesso científico e humano, com centenas de participantes, situado na cidade histórica, culturalmente rica e acolhedora de Montevidéu, capital da República do Uruguai.

O GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I foi coordenado pelos professores Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (Universidade de Marília) e Daniela Guerra Basedas (FDer – Udelar), que conduziram e assistiram às apresentações de 23 trabalhos científicos. Comunicações, que foram acompanhadas de amplo e democrático debate, com importante participação dos presentes, num ambiente marcado pela dialética e harmonia, que só aumentou e aprofundou as reflexões sobre os artigos previamente aprovados por pelo menos dois avaliadores com doutorado pelo CONPEDI, resultado de diversas pesquisas realizadas em diversos programas de mestrado e doutorado em Direito no Brasil e no exterior.

A lista de trabalhos apresentados por doutores e doutorandos, mestrandos e mestrandos e, em um caso, por alunos de graduação devidamente assessorados por seu professor, foi a seguinte: (1) SOCIEDADE DE CONSUMIDOR E DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS: A EDUCAÇÃO COMO FORMA DA SUSTENTABILIDADE DA PROMOÇÃO; (2) ALTERNATIVAS LEGAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AVIBRAS NO CONTEXTO DOS DESAFIOS ÀS POLÍTICAS DE DEFESA PÚBLICA NO BRASIL; (3) BIOCAPITALISMO E GOVERNANÇA CORPORATIVA: ASPECTOS DE

CONVERGÊNCIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DE ORDEM ECONÓMICA; 4) CAPITALISMO NEOLIBERAL E SUSTENTABILIDADE: A NECESSIDADE DE PRODUZIR UM DIREITO TRANSNACIONAL; (5) CONFLITO VERSUS CONSENSO NAS EMPRESAS FAMILIARES: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE PARCEIROS NA PERSPECTIVA DE MICHEL FOUCAULT; (6) CONFLITOS DE INTERESSES EM UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA: UM ESTUDO BASEADO NAS INTERVENÇÕES DO ESTADO NA PETROBRAS; (7) DESAFIOS DA REGULAÇÃO DE GRUPOS EMPRESARIAIS NO DIREITO BRASILEIRO: CONCILIAR INTERESSES E EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; (8) DO MERCANTILISMO AO CAPITALISMO HUMANISTA; (9) ECONOMIA E TECNOLOGIA VERDE: IMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO E SUSTENTABILIDADE; (10) EMPRÉSTIMOS E CONDICIONALIDADES DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; (11) ESCASSEZ DE ÁGUA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSERVAR E RACIONALIZAR SEU CONSUMO; (12) GOVERNANÇA CORPORATIVA EM MOVIMENTO: A RELAÇÃO DO ESG COM AS TEORIAS DA AGÊNCIA E DOS STAKEHOLDER; (13) INOVAÇÕES E DESAFIOS NA TRANSIÇÃO GLOBAL PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS; (14) LIBERDADE ECONÔMICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA; (15) O DIÁLOGO DO MULTICULTURALISMO COM JOHN RAWLS EM BUSCA DE UM ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL E DEMOCRÁTICO: UMA ANÁLISE DO PAPEL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NESTA TRANSIÇÃO; (16) DIREITO DE PASEP DOS SEGURADOS DOS PRÓPRIOS REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL: UMA INVESTIGAÇÃO BASEADA NA ANÁLISE ECONÔMICA DA LEI; (17) O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E O PLANO DE FECHAMENTO DE MINAS NO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; (18) TRABALHO DOMÉSTICO NUMA VISÃO ECONÔMICA DO DIREITO; (19) OS IMPACTOS ECONÓMICOS DAS REFORMAS TRABALHISTAS NA EUROPA E NO BRASIL: AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS SÃO SUFICIENTES PARA REDUZIR O DESEMPREGO?; (20) REFLEXÕES SOBRE O DESAFIO REGULATÓRIO E TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS DIGITAIS; (21) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: UM ESTUDO DE CASO NO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA; (22) UBERRA: AS ENTRE LINHAS DA MOEDA QUE PODE MUDAR UM PAÍS; (23) CAPITAL DE RISCO GOVERNAMENTAL: A CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL.

Com efeito, os artigos apresentados no GT Direito, Economia e Desenvolvimento Económico I retratam a permanente transformação e modernização do Direito, ao mesmo tempo que a

economia também se transforma, para permitir não só o simples crescimento econômico típico do capitalismo do século XIX, mas desenvolvimento econômico, um conceito diferente. Se no passado o capitalismo inspirou e induziu a ordem jurídica, hoje estas duas categorias influenciam-se mutuamente, para garantir a livre iniciativa e a livre concorrência, fruto das liberdades públicas, mas, por outro lado, para promover os direitos sociais e ambientais, entre outros direitos.

Os direitos humanos devem ser compreendidos na sua totalidade, para promover também a realização de direitos de segunda e terceira dimensão, numa relação complexa que transforma e aproxima o capitalismo dos direitos humanos, o que Balera e Sayeg chamaram de "Capitalismo Humanista", perspectiva que o leitor denotará ao apreciar os trabalhos apresentados nesta publicação autorizada do Conselho Nacional do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Outro aspecto abordado nas apresentações refere-se à forma como os problemas jurídicos atuais envolvem diferentes dimensões. A importância da interdisciplinaridade para o enfrentamento dos problemas jurídicos enriquece a análise e leva a soluções mais completas e justas. A integração de saberes e conhecimentos em diferentes áreas contribui para identificar as causas subjacentes aos problemas e propor soluções concretas e inovadoras. Nas apresentações, os aspectos ambientais e tecnológicos são um exemplo da necessidade do Direito de se adaptar e desenvolver marcos legais que respondam às necessidades da sociedade atual.

Boa leitura a todos!

Professor. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

UNICURITIBA

Professor. Dr.Jonathan Barros Vita

(Universidade de Marília)

Professora Associada Daniela Guerra Basedas

(FDer-Udelar)

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA EM PLATAFORMAS DIGITAIS: UM ESTUDO DE CASO NO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA

TRANSPARENCY AND ACCESS TO PUBLIC INFORMATION ON DIGITAL PLATFORMS: A CASE STUDY AT THE STRATEGIC DEVELOPMENT COUNCIL OF MARÍLIA

Fabiana Cortez Rodolpho
Luiz Otávio Benedito
Daniela Ramos Marinho Gomes

Resumo

O presente artigo objetiva, em um primeiro momento, estabelecer uma análise sobre a transparência e o acesso à informação em plataformas digitais do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, objetivando, especificamente, interpretar conceitos de transparência, analisar a legislação brasileira sobre acesso à informação no setor público, compreender o que é o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, investigar como a tecnologia pode ser utilizada para ampliar a transparência e o acesso à informação, apresentar o procedimento metodológico aplicado a fim de tratar o assunto proposto no Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, e, por fim, estabelecer uma análise dos resultados obtidos e das providências para maximizar a transparência e o acesso à informação pública na plataforma digital do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília. A metodologia aplicada é a Pesquisa de Campo, uma vez que se utilizou do estudo de caso, de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, pesquisa bibliográfica e interpretação legislativa a fim de tratar o assunto proposto, realizando uma análise detalhada das ações dentro do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília.

Palavras-chave: Transparência, Acesso à informação, Direitos fundamentais, Conselho de desenvolvimento estratégico de marília, Plataformas digitais

Abstract/Resumen/Résumé

This research, objectives, at first, to establish an analysis of transparency and access to information on digital platforms of the Strategic Development Council of Marília, specifically aiming to interpret concepts of transparency, analyzes Brazilian legislation on access to information in the public sector, understand what the Strategic Development Council of Marília is, investigate how technology can be used to enhance transparency and access to information, present the applied methodological procedure to address the proposed subject in the Strategic Development Council of Marília, and finally, establish an analysis of the obtained results and measures to maximize transparency and access to public information on the digital platform of the Strategic Development Council of Marília. The applied methodology is Field Research, as it utilized a qualitative, exploratory, and descriptive case

study, bibliographic research, and legislative interpretation to address the proposed subject, conducting a detailed analysis of the actions within the Strategic Development Council of Marília.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transparency, Access to information, Fundamental rights, Strategic development council of marília, Digital platforms

Introdução

A transparência e o acesso à informação pública são pilares essenciais de uma sociedade democrática, constituindo direitos fundamentais dos cidadãos, assegurados constitucional e infraconstitucionalmente.

Neste sentido, o presente artigo tem como escopo e delimitação a análise das definições e conceitos da transparência pública e da Lei de acesso à informação. A delimitação concentra-se na análise de como as tecnologias podem ser utilizadas para ampliar esses direitos, sobretudo na disponibilização em plataformas digitais do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília (CODEM).

Com o intuito de fundamentar de maneira robusta o alcance do objetivo geral delineado, torna-se crucial estabelecer objetivos específicos complementares que proporcionem suporte à abordagem da discussão supracitada. Desta forma, os seguintes objetivos específicos serão delineados: entender o que é a transparência pública e a Lei de acesso à informação. Em segundo lugar, realizar uma análise do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, seus objetivos e atribuições. Ademais, será analisado a utilização de tecnologias a fim de ampliar a transparência e o acesso de informações. Esses aspectos acarretarão no estabelecimento de um procedimento metodológico aplicado para analisar a transparência e o acesso de informações no Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília. A consecução desses objetivos específicos permitirá uma abordagem mais abrangente e esclarecedora sobre o tema proposto.

Para alcançar os objetivos gerais e específicos, bem como dar subsídio ao problema de pesquisa abordado, optou-se pela utilização do método dedutivo aliado à Pesquisa de Campo. A opção por esta metodologia neste estudo implica em uma abordagem de pesquisa que se inicia com premissas gerais relacionadas à transparência e ao acesso à informação. Essas premissas são derivadas da literatura acadêmica e doutrina especializada. Em seguida, por meio da coleta de dados provenientes de diversas fontes, como livros, notícias, artigos da área, sites oficiais, busca-se verificar a validade dessas premissas. A análise sistemática desses tópicos levará à questão central da pesquisa: análise dos resultados e providências para maximizar a transparência e o acesso à informação pública na plataforma digital do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília.

Com o intuito de proporcionar uma estrutura clara e facilitar a compreensão do leitor, o presente trabalho foi estrategicamente dividido em cinco capítulos principais. Inicialmente

serão abordados conceitos e definições de transparência pública e da Lei de acesso à informação. No segundo capítulo será exposto o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, analisando seus objetivos e atribuições. O terceiro capítulo, por sua vez, se dedica ao estudo do uso da tecnologia a fim de ampliar a transparência e o acesso de informações. Já, o quarto capítulo irá estabelecer um procedimento metodológico aplicado para analisar a transparência e o acesso de informações no Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília. Por fim, o quinto capítulo analisará os resultados obtidos, bem como haverão propostas a fim de maximizar a transparência e o acesso à informação. Essa estruturação visa fornecer uma abordagem sistemática e coerente à pesquisa, permitindo ao leitor uma compreensão aprofundada dos tópicos abordados.

1 Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação: Aspectos Conceituais

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se como direitos fundamentais dos cidadãos e obrigações essenciais da Administração Pública.

Ao fomentar uma cultura de abertura e compartilhamento de informações governamentais, os cidadãos são capacitados a desempenhar um papel ativo no processo democrático, permitindo-lhes acompanhar a implementação de políticas públicas, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos, além de fortalecer o senso crítico e o sentimento de pertencimento à sociedade.

> O acesso à informação é condição básica para se criar um Estado democrático e fortalecer os direitos do cidadão. Ao ter informação o cidadão desenvolve senso crítico e passa a reconhecer que ele é responsável pelo seu crescimento e pelo crescimento da sociedade em que vive. Ao tomar conhecimento dos seus direitos, fica ciente de quem são os responsáveis em disponibilizá-los e passa a lutar para que esses direitos sejam concedidos pelo Estado (Silva, 2015, p. 61).

Com o processo de redemocratização, que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito de acesso à informação pública passou a integrar o rol de direitos e garantias fundamentais, sendo incumbência do Estado assegurar, como regra, o acesso às informações públicas de forma transparente.

Sendo assim, na Constituição Federal, referido direito é vislumbrado no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV alínea b), LXXII alínea a), artigo 37º, § 3, II, artigo 216º, § 2, e artigo 220º, cita-se:

> **Artigo 5º:** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> **XIV -** é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
> **XXXIII -** todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
> **XXXIV -** são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> **b)** a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
> **LXXII** - conceder-se-á "habeas-data":
> **a)** para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
> **Artigo 37:** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> **§ 3º** A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> **II -** o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.
> **Artigo 216:** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> **§ 2º** Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
> **Artigo 220:** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (Brasil, 1988).

Deste modo, o direito ao acesso à informação e a transparência são pilares essenciais na sociedade para o exercício da democracia. Em síntese, o direito de acesso à informação impõe ao Estado o dever de receber pedidos de informação dos cidadãos e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo o acesso aos documentos solicitados, já a transparência pública está intrínseca ao direito de acesso à informação, e implica que os órgãos públicos divulguem informações de interesse público de forma proativa, independentemente de solicitações específicas, ou seja, o Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação.

Ocorre que, mesmo com a vigência de diversas normas asseguradas na Constituição Federal, na prática, o acesso à informação e a transparência não eram vislumbrados, o que culminou com a promulgação da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), com o objetivo de instrumentalizar esse direito e fazê-lo ser cumprido na prática por toda Administração Pública.

> No sistema constitucional brasileiro as normas definidoras dos direitos fundamentais têm aplicação imediata (§ 1º do art. 5º da CF/1988), o que implica uma vinculação direta dos órgãos, funções, agentes e atos do poder público, bem como a circunstância de que a ausência de legislação infraconstitucional reguladora não afasta, por si só, a extração de efeitos jurídicos úteis deduzidos diretamente do plano constitucional, o que, dito de outro modo, significa que a falta de lei não impede o Poder Judiciário de assegurar o acesso à informação pública, além de assegurar o pleno controle da legitimidade constitucional dos atos do poder público que atentam contra o direito de acesso à informação32. Mas resulta evidente que também o direito de acesso à informação carece de regulamentação infraconstitucional para que lhe seja assegurado exercício mediante um devido procedimento e as necessárias garantias. Tal regulamentação acabou sendo levada a efeito no Brasil mediante a edição da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Sarlet e Molinaro, 2014, p.29).

Referida Lei caracteriza-se como um marco fundamental para a efetividade da transparência e acesso à informação, sendo que a mesma possui como objetivos principais: (i) publicidade como regra e o sigilo como exceção, (ii) divulgação de informações independente de solicitação, (iii) desenvolvimento da cultura da transparência, (iv) utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

No âmbito de abrangência, a Lei de Acesso à Informação (LAI) inclui: instituições, órgãos e entidades federais estaduais e municipais, em qualquer função (legislativa, administrativa e judiciária), empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Estado, Entidades privadas sem fins lucrativos ou que recebam recursos públicos.

Importante ressaltar que a transparência e acesso à informação em instituições públicas é ainda mais crucial devido à persistência de características de modelos administrativos anteriores, como a corrupção, censura e o sigilo de informações públicas, sendo que, a Constituição Federal e normativas infraconstitucionais, como a LAI, constituem uma ferramenta eficaz no combate dessas características, melhorando a gestão pública e fortalecendo ideais democráticos.

2 Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília: crescimento econômico, estratégico e sustentável como forma de fomentar o progresso local.

Com o processo de redemocratização, foram implementados diversos modelos participativos na administração pública brasileira, visando fomentar maior participação dos cidadãos no desenvolvimento, discussão e acompanhamento das políticas públicas.

Sendo assim, a partir dos anos 2000, surgem os conselhos de desenvolvimento econômico, nos quais os integrantes têm o papel de estudar e indicar ações ou políticas sobre sua área de atuação, fornecendo suporte ao poder executivo para implementação de projetos, visando facilitar um debate abrangente, a formulação e o acompanhamento das políticas públicas.

> Dessa forma, evidencia-se a importância deste tipo de organização como ator imprescindível para o diálogo da sociedade civil com o poder público e direcionamento na formulação de políticas públicas e ferramentas de gestão que estejam alinhadas com as necessidades da população local. Os modelos de gestão participativa em seus diferentes formatos crescem constantemente no país, comprovando o movimento de envolvimento cada vez maior dos indivíduos nas decisões que são tomadas pelos gestores públicos. (Cardoso, 2023, p. 88).

Neste viés, surge, na cidade de Marília, o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília (CODEM), que foi instituído pela Lei nº 8.556/2020, possuindo caráter consultivo para formular políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico. O mesmo é subdividido em 9 (nove) Câmaras Técnicas, as quais contam com experts voluntários em cada área de atuação a fim de desenvolver a cidade.

O CODEM possui algumas atribuições estabelecidas taxativamente no artigo 2º da Lei nº 8.556/2020, (I) o intercâmbio permanente com todos os órgãos, sejam públicos ou privados, municipais, estaduais, federais, organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras e instituições de representação da sociedade mariliense, visando a formulação de políticas públicas municipais.

(II) Realização de estudos e consultas públicas para que a cidade se desenvolva com enfoque nas diretrizes definidas como interesse geral da sociedade, (III) diálogo interdisciplinar, coleta, análise e projeções para o fomento do desenvolvimento sustentável da cidade, (IV) desenvolvimento de um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes das inovações tecnológicas, (V) desenvolvimento de iniciativas para atração de investimentos e internacionalização da cidade, (VI) proposição de convênios, termos de cooperação para consecução dos propósitos do CODEM.

(VII) Atendimento das demandas do Plano de Desenvolvimento de Marília, (VIII) instituição, alteração e extinção de Câmaras Técnicas para estudos, análise e desenvolvimento de projetos, (IX) estabelecer um canal de comunicação com a sociedade, (X) sugerir diretrizes para incentivos fiscais, (XI) recomendar a destinação de bens alienados em programas de desenvolvimento econômico e sustentável, (XII) fomentar o capital social a serviço da coletividade da cidade, (XIII) criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas públicas.

Deste modo, ressalta-se a importância do CODEM, haja vista todas as competências deste órgão consultivo que desempenha um papel fundamental no contexto do desenvolvimento econômico, estratégico e sustentável da cidade de Marília, formulando projetos nessas respectivas áreas, levando em consideração a participação dos membros de diversos setores da sociedade.

Ao envolver diversos segmentos da comunidade e fomentar a participação ativa dos cidadãos, o CODEM contribui para a construção de projetos alinhados com as necessidades da população, permitindo que as decisões tomadas sejam mais democráticas e respaldadas por um amplo consenso.

Diante do exposto, o CODEM exerce um papel de destaque no planejamento e na implementação de projetos visando o crescimento econômico, estratégico e sustentável, atuando como um importante canal de participação e diálogo entre os representantes do setor público, privado e da sociedade civil organizada, para promover o progresso da cidade de Marília.

3 Utilização da tecnologia a fim de ampliar a transparência e o acesso de informações

A utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) tem desempenhado um papel fundamental na ampliação da transparência e no acesso às informações. Com os avanços tecnológicos, surgiram diversas ferramentas e plataformas digitais que têm modificado a forma como as informações são compartilhadas e disponibilizadas.

> As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) crescem de forma célere no setor público, propiciando uma melhor comunicação e interação do governo com a sociedade. Nesse contexto, a transparência na gestão dos recursos públicos amplia sua relevância social e pode ser considerada como elemento fundamental da democracia. (Diniz, 2017, p. 2).

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) trouxeram consigo a criação de portais eletrônicos, os quais desempenham um papel significativo na participação digital e no fortalecimento da democracia, ao envolver ativamente a sociedade. De acordo com Diniz (2015), esses portais podem ser considerados como espaços de interação entre os cidadãos e os governantes, contribuindo para a formação de um ambiente coletivo de tomada de decisões e diálogo. Ao promover uma maior transparência e interação entre o governo e a sociedade, os portais eletrônicos ampliam o espaço para o exercício da democracia e da cidadania.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê em seus dispositivos a forma com que as informações devem ser divulgadas, utilizando-se das TIC, sendo obrigatório a divulgação em sites oficiais.

> **Artigo 8:** É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
> **§ 2º:** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (Brasil, 2011).

Sendo assim, a utilização da tecnologia ampliou a transparência e o acesso às informações. Conforme a máxima de Steve Jobs: "a tecnologia move o mundo e é uma ferramenta poderosa para democratizar o conhecimento e a informação", ou seja, é imprescindível seu uso para garantir a gestão eficiente, desenvolvendo uma cultura transparente.

Deste modo, através de plataformas digitais, valendo-se das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), há a promoção da transparência, fortalecendo ideais democráticos e capacitando os cidadãos para participarem ativamente na construção de uma sociedade aberta com ampla divulgação de informações.

4 Procedimento metodológico aplicado para analisar a transparência e o acesso de informações no Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília

O presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, ou seja, esse tipo de pesquisa "observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador". (Prodanov e Freitas, 2013, p. 52).

A primeira etapa do artigo utilizou-se de pesquisa bibliográfica, interpretação legislativa e pesquisa de artigos científicos sobre o tema, a fim de compreender conceitos de transparência e acesso à informação, a forma com que a tecnologia pode ampliar esses ideais e, por fim, abranger o que é o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, suas competências e sua importância para o crescimento econômico, estratégico e sustentável da cidade.

A segunda etapa do artigo, como técnica de pesquisa e coleta de dados, realizou-se a observação do site oficial do CODEM, através de uma lista de verificação e de um roteiro de navegação orientado, com base na Lei nº 12.527/2011 (LAI), e com base no modelo de análise desenvolvido por AMORIM, em sua tese para obtenção do título de Doutora, perante a UFBA, 2012, selecionadas as recomendações que melhor representavam os principais aspectos de cada diretriz na perspectiva do estudo, conforme exposto na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Lista de Verificação e Roteiro de Navegação Orientado

ASPECTOS AVALIADOS	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	ATENDIMENTO
Endereço eletrônico do portal	**Localizado** – quando o endereço do site pode ser localizado através de busca da internet. **Não localizado** - quando o endereço do site não pode ser localizado pelos variados motores de busca da internet.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Mecanismos de busca	**Existe -** quando o portal fornece mecanismo de busca na página principal com ferramentas de busca avançada. **Não existe -** quando não há mecanismo de busca na página principal.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐

Outros idiomas	**Existe -** quando o portal oferece a opção de escolher outros idiomas para o usuário. **Não existe -** quando o portal não oferece a opção de outros idiomas para o usuário.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Acesso a portadores de deficiência	**Existe -** quando o portal oferece funcionalidades para o acesso a portadores de necessidades especiais. **Não existe -** quando o portal não oferece a opção para o acesso a portadores de necessidades especiais.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Programas e projetos desenvolvidos	**Existe –** quando há informações atualizadas sistematicamente sobre programas e projetos da cidade em andamento e/ou concluído. **Não existe –** quando não há informações sobre programas e projetos da cidade em andamento e/ou concluído.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Meios de contato	**Existe –** quando há meios de contato no site com endereço, telefone e e-mail. **Não existe –** quando não há meios de contato no site.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Agenda pública	**Existe -** quando há a publicação no site da agenda do Conselho, com as reuniões,	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐

	plenárias, e informações relevantes mensais que viabilizem a participação da sociedade, com datas e horários. **Não existe –** quando não há a publicação da agenda do Conselho no site.	
Atualizações de informações	**Existe –** quando há a publicação de forma proativa das informações atualizadas do Conselho disponíveis para acesso. **Não existe –** quando não há a publicação de informações atualizadas.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Horário de atendimento ao público	**Existe –** quando há o horário de funcionamento do Conselho no site. **Não existe –** quando não há o horário de funcionamento do Conselho no site.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Hiperlink	**Existe –** quando há no site links para órgão de apoio, organismos e leis regulamentadoras, organismos da sociedade civil organizada. **Não existe –** quando não há no site links para apoio.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐

Fonte: AMORIM (2012), com adaptações dos autores

As observações no site do CODEM e o preenchimento da Tabela 1 foram realizados no período de 20 de abril de 2024 à 20 de maio de 2024. Os resultados obtidos através da lista de verificação foram tabulados em planilhas no Microsoft Excel o que possibilitou melhor análise dos resultados, conforme será apresentado na seção a seguir.

5 Análise dos resultados e providências para maximizar a transparência e o acesso à informação pública na plataforma digital do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília

Após a aplicação de forma objetiva dos aspectos avaliados, com a observação dos critérios de análise constantes na Tabela 1, foi possível verificar o atendimento dos referidos critérios, cujo resultado consolidado geral serão observados na Tabela a seguir.

Tabela 2 – Resultado Consolidado

ASPECTOS AVALIADOS	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	ATENDIMENTO
Endereço eletrônico do portal	**Localizado** – quando o endereço do site pode ser localizado através de busca da internet. **Não localizado** - quando o endereço do site não pode ser localizado pelos variados motores de busca da internet.	**Sim** ☑ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Mecanismos de busca	**Existe -** quando o portal fornece mecanismo de busca na página principal com ferramentas de busca avançada. **Não existe -** quando não há mecanismo de busca na página principal.	**Sim** ☑ **Não** ☐ **Parcial** ☐

Outros idiomas	**Existe -** quando o portal oferece a opção de escolher outros idiomas para o usuário. **Não existe -** quando o portal não oferece a opção de outros idiomas para o usuário.	**Sim** ☐ **Não** ☑ **Parcial** ☐
Acesso a portadores de deficiência	**Existe -** quando o portal oferece funcionalidades para o acesso a portadores de necessidades especiais. **Não existe -** quando o portal não oferece a opção para o acesso a portadores de necessidades especiais.	**Sim** ☐ **Não** ☑ **Parcial** ☐
Programas e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento	**Existe –** quando há informações atualizadas sistematicamente sobre programas e projetos da cidade em andamento e/ou concluído. **Não existe –** quando não há informações sobre programas e projetos da cidade em andamento e/ou concluído.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☑
Meios de contato	**Existe –** quando há meios de contato no site com endereço, telefone e e-mail. **Não existe –** quando não há meios de contato no site.	**Sim** ☐ **Não** ☑ **Parcial** ☐
Agenda pública	**Existe -** quando há a publicação no site da agenda do Conselho, com as reuniões,	**Sim** ☑ **Não** ☐ **Parcial** ☐

	plenárias, e informações relevantes mensais que viabilizem a participação da sociedade, com datas e horários. **Não existe –** quando não há a publicação da agenda do Conselho no site.	
Atualizações de informações	**Existe –** quando há a publicação de forma proativa das informações atualizadas do Conselho disponíveis para acesso. **Não existe –** quando não há a publicação de informações atualizadas.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Horário de atendimento ao público	**Existe –** quando há o horário de funcionamento do Conselho no site. **Não existe –** quando não há o horário de funcionamento do Conselho no site.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐
Hiperlink	**Existe –** quando há no site links para órgão de apoio, organismos e leis regulamentadoras, organismos da sociedade civil organizada. **Não existe –** quando não há no site links para apoio.	**Sim** ☐ **Não** ☐ **Parcial** ☐

Fonte: De autoria própria

Deste modo, serão analisados os resultados apresentados, bem como serão apresentadas providências para maximizar a transparência e o acesso à informação pública na plataforma digital do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília.

No que se refere ao atendimento total dos aspectos avaliados a partir dos critérios de análise estabelecidos na Tabela 1, verifica-se que há o endereço eletrônico do portal, tendo em vista que o endereço do site pode ser localizado através de busca da internet, há mecanismos de busca no site, haja vista que o portal fornece mecanismo de busca na página principal com ferramentas de busca avançada.

Neste sentido, é possível analisar também a existência de publicação no site da agenda do CODEM, com as reuniões, plenárias, e informações relevantes mensais que viabilizam a participação da sociedade, com datas e horários, há a publicação de forma proativa das informações atualizadas do Conselho, disponíveis para acesso da população, e *hiperlinks* no site, para órgãos de apoio, organismos e leis regulamentadoras, como *posts* no Instagram, Lei da Criação do CODEM, *Book*, links para a Prefeitura, entre outros.

Ademais, não há o atendimento de alguns critérios de análise estabelecidos na Tabela 1, não havendo acessibilidade do site em outros idiomas e para portadores de necessidades especiais, não há também meios de contato no site, como endereço, telefone, e-mail e o horário de funcionamento do CODEM.

Outrossim, no que tange à divulgação no site de programas e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, há o atendimento de forma parcial a esse critério, tendo em vista que há informações atualizadas sistematicamente sobre programas e projetos da cidade concluídos, não havendo divulgação dos projetos em desenvolvimento.

Diante do exposto, a fim de maximizar a transparência e o acesso à informação pública na plataforma digital do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília, propõe-se que os critérios avaliados não atendidos sejam divulgados no site, bem como seja publicado os projetos em desenvolvimento, para atendimento total deste critério, para que, assim, haja ampliação da transparência e acesso às informações, garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos, assegurados constitucionalmente e infraconstitucionalmente, fortalecendo ideais democráticos e construindo uma sociedade aberta.

Considerações finais

Diante do exposto, pode-se observar que o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília (CODEM) busca promover a transparência e o acesso à informação em sua plataforma digital, corroborando com princípios Constitucionais e com a Lei de Acesso à Informação, no entanto, ainda existem alguns aspectos que foram avaliados no presente estudo que devem ser implementados para maximizar estes ideais.

Sendo assim, foi constatado que a plataforma carece de acessibilidade aos portadores de deficiência e opção de escolher outros idiomas para o usuário, podendo ser feita essa adequação para que o artigo 8º, § 3, VIII, da Lei nº 12.527/2011 (LAI) seja resguardado.

Verificou-se também que não há meios de contato no site, como endereço, telefone, e-mail e o horário de funcionamento do CODEM, podendo ser feita essa adequação para que o artigo 8º, § 3, VII, da Lei nº 12.527/2011 (LAI) seja resguardado, bem como há no site a divulgação de projetos concluídos, podendo ocorrer a disponibilização dos projetos em desenvolvimento, visando atender o artigo 8º, § 3, VII, da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Diante dessas constatações, é fundamental que o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília (CODEM), implemente essas medidas de forma efetiva, para fortalecer a cultura de transparência, o amplo acesso à informação, fomentando a participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade aberta, com respeito aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília.** Disponível em: <http://codemmarilia.com.br/>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 de maio de 20224

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira. **Democracia e internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos de capitais brasileiras.** Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2012.

ARAÚJO, Hellen Nicacio de, e, BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política dos cidadãos.** Joaçaba, v. 21, n. 1, p. 217-244, jan./jun. 2020.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas.** Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 240, p. 83-105, abr. 2005.

CARDOSO, Francisca Miquelle Siqueira. **Gestão do conhecimento e inteligência em organizações da sociedade civil: um estudo de caso no Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (UNESP). Marília. 2023.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho. **Direito de informação e liberdade de expressão.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

DINIZ, Gleison Mendonça. **O estado da transparência digital de portais eletrônicos: um instrumento de auxílio à gestão pública**. X Congresso CONSAD. Brasília. 2017.

GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira, e, CARVALHO, Kliandra de Almeida Galdino. **Transparência Pública e Acesso à Informação: a Utopia Virando Realidade na UEPB.** E-ISSN: 2317-675X | Comun. & Inf., Goiânia, GO, v. 22, p. 1-19, 2019.

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental.** Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan./jun. 2011.

SANTOS. Priscilla Ribeiro dos. **Conselhos de Desenvolvimento Econômico e Social: inovações no campo da participação nos estados e municípios brasileiros.** I Seminário Internacional de Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul | Porto Alegre | Set. 2015

SARLET, Ingo Wolfgang, e, MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira.** Revista da AGU, Brasília-DF, ano XIII, n. 42, p. 09-38, out./dez. 2014.

SILVA, A. G. **Informação legislativa ao alcance do cidadão: contribuição dos Sistemas de Organização do Conhecimento.** 2015. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) -Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SOBRINHO, Jorge Hage, *et al*. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Controladoria Geral da União. Brasília. 2013.